

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5027897-40.2023.4.02.5101

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5027897-40.2023.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 10/04/2023 14:06:16
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 9ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Assuntos

Código	Descrição	Principal
011504	FGTS, Dívida Ativa não-tributária, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Não
0115	Dívida Ativa não-tributária, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade ANDREA GERALDES CABRAL WALTER P1657772	 IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS (33.074.865/0001-51) - Pessoa Jurídica

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 58.562,90	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não	Grande devedor: Não
Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem associado: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>	

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF09F_

Data:

10/04/2023 14:06:16

Usuário:

P1546443 - CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - 2ª Região - Rio de Janeiro

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO COM O FGTS, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL- PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo (a) Procurador (a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015 e Lei nº 8.844/1994, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS.

CNPJ: 33.074.865/0001-51

Nome Fantasia:

Endereço: RUA. ANTUNES MACIEL - 217 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO/ RJ.

CEP: 20.940-010.

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa e materializada nas Certidão (ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
------------------	-------------------------------

FGRJ202100048	R\$ 58.562,90
----------------------	----------------------

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO (S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em **DIVIDA ATIVA** e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - 2ª Região - Rio de Janeiro

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a **dívida inscrita** com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do (s) executado (s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito inscrito em dívida ativa** e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 58.562,90 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao (s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2023.

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es), ora executado(s),

Além das medidas processuais e de constrição requeridas nesse processo de execução fiscal pelo FGTS, representado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL- PGFN), como consequência da inscrição em dívida ativa, os dados da pessoa jurídica e do débito foram incluídos na lista de devedores do FGTS, sendo de conhecimento público, e acessível por meio do sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, link <https://www.pgfn.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/lista-de-devedores-1/bem-vindo-a-lista-de-devedores>, e do sítio do FGTS, por meio do link <http://www.fgts.gov.br>, no caminho que segue por GOVERNANÇA, opção PGFN ATUALIZA LISTA-Lista de Inadimplentes do FGTS.

E ainda, nos termos do artigo 27 da Lei do FGTS, 8036, de 11/05/1990, a situação atual já gera impedimento para:

- contratar com instituições financeiras oficiais;
- participar de licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;
- obter favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;
- transferência de domicílio para o exterior;
- registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.
- contratar e/ou se manter em parcelamentos especiais (Refis e outros) concedidos pela União.

Providencie a regularização do débito, o que pode ser realizado mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, nos termos de Resoluções do Conselho Curador do FGTS. Para tanto, acessar o Portal CNS – ICP pelo endereço www.conectividadesocial.caixa.gov.br ou dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, no horário de atendimento bancário.

- Pagamento à vista: acessar o serviço “Regularidade FGTS” no Portal CNS – ICP, para emissão de guia própria (GRDE);
- Parcelamento: selecionar o serviço “Solicitar Parcelamento via CNS” no Portal CNS – ICP, utilizando o certificado digital do próprio empregador.

Importante: conforme determinação legal, artigos 13, 17 e 18 da Lei 8036/90, o pagamento/depósito de quaisquer verbas relativas ao FGTS devem ser feitos exclusivamente mediante guias específicas do FGTS, para que seja destinado adequadamente às contas vinculadas de cada trabalhador envolvido, e corretamente abatido do débito total de inscrições em dívida ativa.

03/04/2023

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1
INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA
ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número FGRJ202100048, inscrita em 15/01/2021, a dívida relativa ao(s) débitos(s) apontado(s) abaixo, constando como devedor IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS, inscritos no CNPJ sob número 33074865/0001-51 , com domicílio fiscal à. RUA. ANTUNES MACIEL - 217 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO/ RJ CEP: 20940-010.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA

NATUREZA DA DÍVIDA	ORIGEM
FGTS	Parcelamento Nº 2019010719, formalizado em 19/09/2019

VALORES

VALOR ORIGINÁRIO	MOEDA		VALOR ATUALIZADO
	PADRÃO MONETÁRIO	VIGÊNCIA	
43.116,63	R\$	01/07/1994 A 15/01/2021	R\$ 58.562,90
TOTAL DO DÉBITO INSCRITO			R\$ 58.562,90

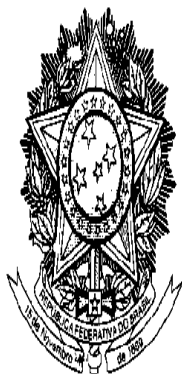
A presente dívida consolidada nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) relativo(s) à(s) origem(ns) acima indicada(s), sob o número FGRJ202100048 esta sujeita até a sua efetiva liquidação à atualização monetária, juros de mora, multa e encargo(s), conforme fundamentação legal vigente constante do Anexo II, nos termos do art. 39 ,§4º, da Lei nº4.320, de 17/03/1964, com redação dado pelo Decreto-lei nº 1.735, de 20/12/1979; arts. 201 e 202 da Lei °5.172, de 25/10/1966 e art. 2º ,§2º,da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, Lei nº 8.844 de 20/01/1994 com a nova redação da Lei nº 9.467, de 10/07/1997 e pela Lei nº 9.964 de 10/04/2000.

Integram esta Certidão o ANEXO I - Discriminativo do Débito Inscrito, o ANEXO II - Fundamentação Legal e o ANEXO IV - Extrato de Eventos Pós Inscrição, quando houver.

Do que, para constar determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual foi assinado por mim, Procurador(a) da Fazenda Nacional

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

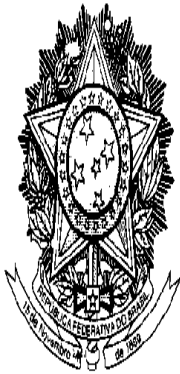
FOLHA 1
 INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA- TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/02/2021		
				DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES								TOTAL	
						QTDE.	VALOR	QTDE.									VALOR
						TIAM		TIJM									TIML
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	136,29	0	0,00	0	0,00	0,00	136,29	3	1	0,00	48,08	88,21	136,29		
		19/11/2019										19/11/2019	19/11/2019	19/11/2019			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	138,64	0	0,00	0	0,00	0,00	138,64	3	1	0,00	50,29	88,35	138,64		
		20/12/2019										20/12/2019	20/12/2019	20/12/2019			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	133,97	0	0,00	0	0,00	0,00	133,97	3	1	0,00	45,89	88,08	133,97		
		21/10/2019										21/10/2019	21/10/2019	21/10/2019			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	2/2018	47,28	0	0,00	0	0,00	0,00	47,28	3	1	0,00	17,60	29,68	47,28		
		17/01/2020										17/01/2020	17/01/2020	17/01/2020			
CONFISSÃO		3/2018	2.953,99	3	2.365,29	0	0,00	2.365,29	588,70	3	0	588,70	103,02	58,87	750,59		
		06/04/2018										09/04/2018	09/04/2018	09/04/2018			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	143,69	0	0,00	0	0,00	0,00	143,69	3	1	0,00	54,84	88,85	143,69		
		19/03/2020										19/03/2020	19/03/2020	19/03/2020			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	141,47	0	0,00	0	0,00	0,00	141,47	3	1	0,00	52,67	88,80	141,47		
		19/02/2020										19/02/2020	19/02/2020	19/02/2020			
COMINAÇÃO	DIF.RECOLH	3/2018	92,39	0	0,00	0	0,00	0,00	92,39	3	1	0,00	33,51	58,88	92,39		
		17/01/2020										17/01/2020	17/01/2020	17/01/2020			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

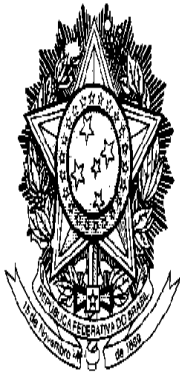
FOLHA 2
INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA- TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/02/2021
				DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES							
		QTDE.	VALOR			QTDE.	VALOR								
CONFISSÃO		4/2018	2.832,99	0	0,00	0	0,00	0,00	2.832,99	3	0	2.832,99	481,60	283,30	3.597,89
		07/05/2018										08/05/2018	08/05/2018	08/05/2018	
CONFISSÃO		5/2018	2.924,52	0	0,00	0	0,00	0,00	2.924,52	3	0	2.924,52	482,54	292,45	3.699,51
		07/06/2018										08/06/2018	08/06/2018	08/06/2018	
CONFISSÃO		6/2018	2.713,02	0	0,00	0	0,00	0,00	2.713,02	3	0	2.713,02	434,08	271,30	3.418,40
		06/07/2018										09/07/2018	09/07/2018	09/07/2018	
CONFISSÃO		7/2018	2.933,15	0	0,00	0	0,00	0,00	2.933,15	3	0	2.933,15	454,63	293,32	3.681,10
		07/08/2018										08/08/2018	08/08/2018	08/08/2018	
CONFISSÃO		8/2018	3.136,24	0	0,00	0	0,00	0,00	3.136,24	3	0	3.136,24	470,43	313,63	3.920,30
		06/09/2018										10/09/2018	10/09/2018	10/09/2018	
CONFISSÃO		9/2018	3.070,97	0	0,00	0	0,00	0,00	3.070,97	3	0	3.070,97	445,29	307,09	3.823,35
		05/10/2018										08/10/2018	08/10/2018	08/10/2018	
CONFISSÃO		10/2018	2.907,11	0	0,00	0	0,00	0,00	2.907,11	3	0	2.907,11	406,99	290,71	3.604,81
		07/11/2018										08/11/2018	08/11/2018	08/11/2018	
CONFISSÃO		11/2018	3.142,01	0	0,00	0	0,00	0,00	3.142,01	3	0	3.142,01	424,17	314,20	3.880,38
		07/12/2018										10/12/2018	10/12/2018	10/12/2018	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

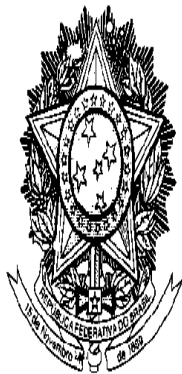
FOLHA 3
INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA- TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/02/2021
				DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES							
		QTDE.	VALOR			QTDE.	VALOR								
CONFISSÃO		12/2018	5.855,35	0	0,00	0	0,00	0,00	5.855,35	3	0	5.855,35	761,19	585,54	7.202,08
		07/ 01/ 2019										08/ 01/ 2019	08/ 01/ 2019	08/ 01/ 2019	
CONFISSÃO		1/2019	2.987,43	0	0,00	0	0,00	0,00	2.987,43	3	0	2.987,43	373,42	298,75	3.659,60
		07/ 02/ 2019										08/ 02/ 2019	08/ 02/ 2019	08/ 02/ 2019	
CONFISSÃO		2/2019	2.999,42	0	0,00	0	0,00	0,00	2.999,42	3	0	2.999,42	359,93	299,94	3.659,29
		07/ 03/ 2019										08/ 03/ 2019	08/ 03/ 2019	08/ 03/ 2019	
CONFISSÃO		3/2019	3.132,65	0	0,00	0	0,00	0,00	3.132,65	3	0	3.132,65	360,25	313,27	3.806,17
		05/ 04/ 2019										08/ 04/ 2019	08/ 04/ 2019	08/ 04/ 2019	
CONFISSÃO		4/2019	3.059,34	0	0,00	0	0,00	0,00	3.059,34	3	0	3.059,34	336,52	305,94	3.701,80
		07/ 05/ 2019										08/ 05/ 2019	08/ 05/ 2019	08/ 05/ 2019	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

**FOLHA 4
INSCRIÇÃO**

FGRJ202100048

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO I

DISCRIMINATIVO DE DÉBITO INSCRITO

DOCUMENTO	ORIGEM	COMP.	VALOR ORIGINÁRIO	ABATIMENTOS					VALOR HISTÓRICO INSCRITO	TAXA ANUAL DE JUROS REMUNERA- TÓRIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR HISTÓRICO INSCRITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	VALOR DE JUROS DE MORA	VALOR DE MULTA	VALOR ATUALIZADO PARA 22/02/2021		
				DATA VCTO.	HISTÓRICO	GUIAS		DEDUÇÕES								TOTAL	
						QTDE.	VALOR	QTDE.									VALOR
						TIAM	TIJM	TIML									
TOTAL														53.239,00			
ENCARGOS LEI Nº 9.964/2000														5.323,90			
TOTAL GERAL														58.562,90			

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 1

INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966;	Lei 9.491, de 09 de setembro de 1997, art. 31;
Decreto 59.820, de 20 de dezembro de 1966;	Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989;	MP 1.923, de 6 de outubro de 1999 (e reedições);
Decreto 98.813, de 10 de janeiro de 1990	Lei 9.964, de 10 de abril de 2000;
Lei 8.036, de 11 de maio de 1990;	Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;
Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990;	Lei 10.208, de 23 de março de 2001;
Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;	
Lei 9.467, de 10 de julho de 1997;	

DEPÓSITO

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 21/01/1998	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º;
21/01/1998 em diante	"...8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para todos os trabalhadores. "...2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mes anterior...", para os trabalhadores sobre contrato de trabalho por prazo determinado ou sobre contrato de aprendizagem.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º; Lei 7.839, de 12 de outubro de 1989, art. 13º; Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 15º; Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, art. 2º; inciso II; Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, art. 2º;

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (JAM)

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/04/1967 a 11/10/1989	Correção monetária na forma e critérios adotados pelo Sistema Financeiro da Habilitação mais capitalização de juros de mora de 3% ao ano.	Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 19, com alterações do Decreto-lei nº 20, art 3º, de 14 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto 59.820 art. 59.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	Atualização diária, tomando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo, ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 7.839, de 12 outubro de 1989, art 20.
14/05/1990 em diante	Atualização diária, tomando-se por base os índices de variação da BTN fiscal, ou título que vier a sucedê-lo(TR), ou a critério do Conselho Curador do FGTS.	Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22º. Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - art. 6º.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

FOLHA 2

INSCRIÇÃO

FGRJ202100048

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO
II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

JUROS DE MORA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
13/10/1989 a 13/05/1990	1% a.m. ou fração	Lei 7.839 de 12 de Outubro de 1989, art. 20
14/05/90 a 06/10/1999	1% a.m. ou fração	Lei 8.036 de 11 de Maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	0,5% a.m. ou fração	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º

MULTA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
01/01/1967 a 11/10/1989	Multas estabelecidas na legislação do Imposto de Renda conforme abaixo: 01/01/1967 a 19/12/1979 - 5%, 10%, 20% ou 30%; 20/12/1979 a 22/11/1982 - 30% redutível para 15%; 23/11/1982 a 11/10/1989 - 20% redutível para 10%;	Lei 5.107 de 13 de setembro de 1966, art. 19.
12/10/1989 a 06/10/1999	20% sendo reduzida para 10% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	Lei 7.839, de 12 de Outubro de 1989, art. 20 e Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 22
A partir de 07/10/1999	10% sendo reduzida para 5% se o débito for pago até o último dia útil do mês de seu vencimento.	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições e Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, art. 6º.

ENCARGOS INCIDENTES NA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA

Fato Gerador	Percentual	Fundamentação Legal
A partir de 20/01/1994	20% na cobrança Judicial sendo reduzido para 10% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	Lei 8.844, de 20 de janeiro de 1994;
A partir de 07/10/1999	10% na cobrança Judicial sendo reduzido para 5% se o pagamento se der antes do Ajuizamento da cobrança	MP 1923, de 06 de outubro de 1999 e suas reedições; Lei 9.964 de 10 de abril de 2000, art. 8º

RIO DE JANEIRO, 22 FEVEREIRO 2021

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/04/2023 10:45:22

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_CITACAO

Data:

14/04/2023 14:26:35

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Recebo a inicial e determino a citação do executado, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei nº 6.830/80 (LEF).

Ressalto desde logo que qualquer requerimento de arresto, via SISBAJUD, de forma prévia à citação, desacompanhado de elementos concretos que demonstrem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não será deferido por estar em confronto com a sistemática da execução fiscal (art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80) e com o entendimento do C. STJ. Precedentes: REsp 1.044.823/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/9/2008; REsp 1.240.270/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/4/2011; REsp 1.407.723/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 29/11/2013; REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/8/2013; REsp 1.338.032/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2013; AGARESP 555.536, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 2/6/2016.

Devidamente citado, e não vindo informação de pagamento, parcelamento ou garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, em atenção ao disposto no art. 7º da LEF.

Fica o Sr. Executante de Mandados, certificada eventual dificuldade em localizar o citando no horário legal, desde já, autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e horário, e por qualquer meio idôneo.

Ao cumprir a diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar, na medida do possível, a existência, ou não, de bens penhoráveis.

Frise-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exequente, Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro, ou utilizando a internet no sítio oficial www.gov.br/pgfn/pt-br, devendo o(a) executado(a), posteriormente, comprová-lo nos autos. Em tais casos, dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo negativa(s) a(s) diligência(s), expeça-se edital de citação e suspenda-se o curso da presente Execução Fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art.40, *caput*, da LEF.

Decorrido o prazo sem manifestação, e não sendo indicados elementos novos, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º da LEF.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010070526v1** e do código CRC **02cce71a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 14/4/2023, às 14:26:35

5027897-40.2023.4.02.5101

510010070526 .V1

Evento 4

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

24/04/2023 13:17:28

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510010156573

MANDADO DE CITAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 50278974020234025101

EXEQUENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R ANTUNES MACIEL, 217, 239, 255 E 273, SAO CRISTOVAO, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **CITAÇÃO** do(s) acima indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. *E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.*

FINALIDADE: Citação do(a) executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição inicial que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, na forma do artigo 9º da Lei 6.830/80.

Citada a parte executada, não comprovando o pagamento do débito no prazo legal, nem garantindo a execução, na forma do artigo 9º do referido diploma legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.

Fica o Sr. Executante de Mandados, certificada eventual dificuldade em localizar o citando no horário legal, desde já, autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e horário.

Deverá o(a) Sr(a) Oficial de Justiça, no uso de suas prerrogativas, avaliar a realização da citação nos termos do art. 252 do CPC/2015 (hora certa).

AO CUMPRIR A DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS PENHORÁVEIS.

Frise-se que qualquer parcelamento deve ser realizado diretamente junto ao exequente, e posteriormente, comprovado nos autos. Em tais casos, dê-se vista ao Exequente para manifestação, no prazo de 30(trinta) dias.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

ANEXO: Cópia da petição inicial e CDA.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 20/04/2023. Eu, Cristianni Dias Donato Bragunci Salustiano, o confeccionei e eu, José Antônio de Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Obs.: Para consultar o processo, acesse o endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, clique na aba "Consulta Pública de Processos", e preencha os campos "Nº Processo" (50278974020234025101) e "Chave do Processo" (581452083523).

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, **das 12h às 17h**, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010156573v2** e do código CRC **ff04e660**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 24/4/2023, às 13:17:28

5027897-40.2023.4.02.5101

510010156573 .V2

Evento 5

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

25/04/2023 11:57:11

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

28/04/2023 15:28:02

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO — 510010156573

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Antunes Maciel, 217, no dia 25/04/23, às 16 horas, e DEIXEI de proceder à citação de Ipecol S/A Indústrias Gráficas, tendo em vista que o local se encontra vazio e fechado. Assim, devolvo o presente mandado, para superior análise, no aguardo de ulterior determinação.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA			
NOME DO REPRESENTANTE :			
CARGO:			
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	90.02.00.17
--------------------------------------	-------------



Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES (JR12691), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 28/04/2023 15:27:55 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C876691E5A1R08** e, se solicitado, do código CRC **4DAEAF16**.



Evento 7

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___CITACAO

Data:

10/05/2023 15:53:06

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510010330786

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/2023, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, Analista Judiciário o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010330786v2** e do código CRC **f6efa567**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 10/5/2023, às 15:53:5

5027897-40.2023.4.02.5101

510010330786 .V2

Evento 8

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

10/05/2023 16:19:05

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510010330786

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151**. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 05/2023, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, Analista Judiciário o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010330786v2** e do código CRC **f6efa567**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 10/5/2023, às 15:53:5

5027897-40.2023.4.02.5101

510010330786 .V2

Evento 9

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_11_05_2023
PRAZO_DO

Data:

11/05/2023 02:00:08

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_11_05_2023
PRAZO_DO

Data:

11/05/2023 02:00:08

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

12/05/2023 13:12:11

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

35 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/05/2023 00:00:00

Data Final:

10/07/2023 23:59:59

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

04/07/2023 03:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__11

Data:

11/07/2023 01:02:23

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

11/07/2023 03:00:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/07/2023 17:57:25

Usuário:

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

07/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA

Evento 16

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__15

Data:

24/07/2023 12:36:41

Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___15

Data:

24/07/2023 12:36:42

Usuário:

P1282735 - CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Núcleo de Triagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos do processo em epígrafe, pela Procuradora da Fazenda Nacional que adiante assina, vem requerer **seja realizada penhora *on line*, via SISBAJUD, sobre contas e ativos financeiros mantidos pelo executado em instituições financeiras**, sendo que, no caso de pessoa jurídica, solicita que a referida medida seja implementada pelo **CNPJ RAIZ (8 DÍGITOS)**, a fim de que o bloqueio alcance todos os estabelecimentos da pessoa jurídica executada.

Outrossim, requer seja utilizada a nova ferramenta de reiteração automática do SISBAJUD, chamada “Teimosinha”, para repetição da ordem de bloqueio no prazo de 30 dias ou até que se alcance a garantia integral da dívida, no montante indicado nas anexas consultas.

Termos em que se manifesta.

CARLA GROOTENBOER DE QUEIROZ
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente

Evento 18

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/08/2023 17:07:42

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

16/08/2023 10:32:20

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, "*numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN*". (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on line*, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade "teimosinha", este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade "teimosinha", entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS** até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade "teimosinha", compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

DEFIRO, ainda, caso haja requerimento, o rastreamento e bloqueio de valores no CNPJ raiz.

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso "não resposta", deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso "não resposta", oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

(1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

(2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), **providencie a Secretaria o registro no sistema** da presente decisão, aguardando-se por **5 (cinco) dias** a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). **Silente o executado**, converta-se a indisponibilidade em **penhora**, transferindo-se o montante constrito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, **intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução**, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

Cumprido, intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011047729v1** e do código CRC **4221be3c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 7/8/2023, às 11:20:31

5027897-40.2023.4.02.5101

510011047729 .V1

Evento 20

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

16/08/2023 10:32:30

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

16/08/2023 10:33:09

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/08/2023 10:33:20

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/08/2023 00:00:00

Data Final:

10/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLA PATRICIA GROOTENBOER DE QUEIROZ

Evento 23

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

26/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___22

Data:

12/09/2023 12:43:51

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M.M. Juízo,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóvel, conforme documentação anexa.

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) em questão.

Ante o exposto, **requer-se** que:

- 1) seja determinada a penhoras *on-line* dos ativos financeiros do Executado, via SISBAJUD, até o limite do valor exequendo;
- 2) caso insuficiente a medida prevista no item anterior, seja determinada a **penhora dos imóveis** até o limite do valor exequendo, mediante termo nos autos, considerando a apresentação da certidão da respectiva matrícula (CPC, art. 845, § 1º);
- 3) seja o Executado intimado
 - a) a tomar ciência da penhora (CPC, art. 841); e
 - b) a informar, nos autos, o seu estado civil, bem como o eventual nome do seu cônjuge, endereço e eventual regime de casamento, para fins do art. 12, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º);
 - c) a informar, nos autos, a existência de eventual contrato de locação em relação ao imóvel e, se for o caso, o valor dos respectivos aluguéis, para fins dos arts. 867-869 do Código de Processo Civil, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º);
- 4) seja expedido mandado de avaliação do bem imóvel por oficial de justiça (CPC, art. 870).

Pede deferimento.

(assinado digitalmente)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:

299

MAT: 20.30

RUA ANTUNES MACIEL - N^{os}. 239, 239-A, 255 e 255-A (PRÉDIOS) FLS.01

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11.º Ofício

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO
OficialRENATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRÍCULA Nº	20.130	L ^o	2F/0	FLS.	218
--------------	--------	----------------	------	------	-----

IMÓVEL:- Prédios situados na Rua Antunes Maciel n^{os}. 239, 239-A, -255 e 255-A, na freguesia do Engenho Velho, e respectivo terreno, - que mede na totalidade 33,00m de largura por 57,70m de extensão, - con-rontando a direita com o imóvel n^o 55 (antigo), a esquerda com o imóvel n^o 67 (antigo) e aos fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.-- Insc. n^o 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA; do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.002.357.507, residentes e domiciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) s) JOSÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autárquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829.587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; b) CECILIA DE SOUZA RAMOS; do lar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS; do comercio, brasileiros casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.378690517, residentes e domiciliados nesta cidade; c) DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF.052.669.637, residente e domiciliada nesta cidade; d) WILSON GONÇALVES VIANNA, brasileiro, desquitado, do comercio, CPF.363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4) - ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, - brasileira, viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domiciliado nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, - industrial, residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primeiros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os terceiros, em condomínio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeiros e -- 1/6 para cada um dos ultimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 - para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livros 3-E, 3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK, e 3-BL, fls. 231, 265 170, 14, 232, 184. 125 e 228 n)s. 2657, 2712, 3567, 10527, 32599, - 64102, 21425 e 39316 respectivamente, todos deste Registro.-----

R-1/20.130 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 10 de fevereiro de 1977, do 7^o Ofício de Notas desta cidade (livro 2194, fls. 62), ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA; o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido; OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇALVES VIANNA; ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse, pelo preço de CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abril de 1977, pela guia 2418560.-Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de --- 1978.-----

R-2/20.130 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada às fls. 43 do L^o 2263 no 7^o Ofício, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de Mattos; casal de José -

- continua no verso -

José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva Ramos; Diva Salvany de Souza; Wilson Gonçalves Vianna; espólio de Alice Jorge Sena; Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, venderam, cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. qualificada no R.1 pelo valor de Cr03.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1978.-----

AV-3/20.130 - RAZÃO SOCIAL: De acordo com documentos probantes arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. passou a denominar-se Ipecol S/A Indústria de Envelopes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.130 - PROMESSA DE VENDA (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, re-ratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504, fl.132 ato nº38, ambas do 7º Ofício de Notas desta cidade, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3a. Vara de Órfãos e Sucessões - 2º Ofício desta cidade prometeu vender 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$--- CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede n/cidade, C.G.C.nº33.074.865/0001-51. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.5/20.130 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2594, fls.132, ato nº38 do 7º Ofício de Notas desta cidade, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante - ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3a. Vara de Órfãos e Sucessões - 2º Ofício desta cidade, vendeu 3/4 de --- 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, à IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G.C. 33074865/0001-51. Imposto de Transmissão pago pela guia nº 242.9815, em 20/5/77. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.6-20130/COMPRA E VENDA DE 5,3125/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro nº 2327, folha(s) nº 68), ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, vendeu 5,3125/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES, CNPJ nº 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis). O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 2448144 em 25/07/1979.-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:

299

MAT. 20.140

RUA ANTUNES MACIEL - Nº 255-B - (PRÉDIO)

FLS.01



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11.º Ofício

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO
Oficial

RENATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRÍCULA Nº 20.140 Lº 2F/0 FLS. 219

IMÓVEL:- Prédio situado na Rua Antunes Maciel nº 255-B, na freguesia do Engenho Velho, e respectivo terreno, que mede 11,00m de largura por 51,00m de comprimento, confrontando por um lado com o imóvel nº 239-A, pelo outro com o imóvel nº 273, e na linha dos fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.-Insc. 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF. 002.357.507, residentes e domiciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) a) JOSÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autarquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829.587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; b) - CECILIA DE SOUZA RAMOS; do lar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.378.690.517, residentes e domiciliados nesta cidade, c)- DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF. nº 052.669.637, residente e domiciliada nesta cidade; d) WILSON GONÇALVES VIANNA; brasileiro, desquitado, do comercio, CPF. nº 363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4) ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domiciliada nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primeiros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os terceiros, em com domínio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeiros e 1/6 para cada um dos ultimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livro 3-E, 3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK e 3-BL, fls. 231, 265, 170, 14, 232, 184, 125 e 228 nºs. 2657, 2712, 3657, 10527, 32599, 64102, 21.425 e 39316, respectivamente, todos deste Registro.-----

R-1/20.140 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 10 de fevereiro de 1977, do 7º Ofício de Notas desta cidade (livro 2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA, o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇALVES VIANNA; o ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel totalizando 78,75/100 do mesmo, a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES-CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse pelo preço de CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abril de 1977, pela guia 2418560.-Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1978.-

R-2/20.140 - COMPRA E VENDA:De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada às fls. 43 do Lº 2263, no 7º Ofício de Notas d/cidade, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de Mattos; casal de José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva-

- continua no verso -

Silva Ramos; Diva Salvany de Souza; Wilson Gonçalves Vianna; espólio de Alice Jorge Sena e Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos - qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, venderam cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. qualificada no R.1, pelo valor de Cr\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1978.-----

AV-3/20.140 - RAZÃO SOCIAL: DE acordo com documentos probantes - arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A., passou a denominar-se IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.140 - PROMESSA DE VENDA- (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, re-ratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504, - fls.132, ato 38, ambas do 7º Ofício, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA-DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3a.-Vara de Órfãos e Sucessões - 2º Ofício desta cidade, prometeu vender 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/Q - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G.C.nº 33.074.865/0001-51.Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.5/20.140 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 9 de fevereiro de 1982(Lº 2504, fls.132, ato nº38, do 7º Ofício), o ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3a. Vara de Órfãos e Sucessões-2º Ofício, desta cidade, vendeu 3/4 de 21,25/100 do imóvel, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G.C.nº33.074.865/0001-51.Imposto de Transmissão - pago pela guia nº 2429815, em 20/5/77.Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.6-20140/COMPRA E VENDA DE 21,25/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro nº 2327, folha(s) nº 68), **ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA**, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, **vendeu 21,25/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES**, CNPJ nº 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. **pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis)**. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 2448144 em 25/07/1979.-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____

AV.7-20140/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 5015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e título que deu origem ao R.6, **fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é 1/4 de 21,25/100, ou seja, 5,3125/100 e não como constou.**-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 297

Data:

27/02/2023 08:49:27

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Processo:

0019605-12.1990.4.02.5101

Sequência Evento:

299

MAT. 20.150

RUA ANTUNES MACIEL Nº 273- PREDIO

FLS. 01



República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis do 11.º Ofício

MAURO FONTAINHA DE ARAUJO
Oficial

RÊNATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRÍCULA Nº 20.150 Lº 2 F/0 FLS. 220.

IMÓVEL: Predio situado na rua Antunes Maciel nº 273, e respectivo terreno na freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno na totalidade 22,00m de largura por 49,50m de comprimento confrontando por um lado com o imóvel nº 255-B pelo outro com o imóvel nº 75 (antigo e aos fundos com o Rio Jacari. CL 6014. Inscrição nº 101464. Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher, CATULINA COELHO DE SOUZA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF Nº 002357507, residentes e domiciliados nesta cidade, 2) ESPOLIO DE ALFREDO DE MATTOS: 3) JOSE SALVANY DE SOUZA, funcionário autarquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY, professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF Nº-----046133687 e 178829587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, b) CECILIA DE SOUZA RAMOS, do lar, e seu marido, OLDEMAR DA SILVA RAMOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF Nº 378690517, residentes e domiciliados nesta cidade: c) DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada CPF Nº 052669637, residentes e domiciliada nesta cidade, d) WILSON GONÇALVES VIANNA, brasileiro, desquitado, do comercio CPF Nº---363102637, residente e domiciliado nesta cidade, 4) ESPOLIO DE ALICE JORGE SERRA, 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira, viúva do lar, CPF Nº 002601427/00, residente e domiciliada nesta cidade 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade, na proporção de 22,65/100 para os primeiros:---15,10/100 para o segundo 15,10/100, para os terceiros, em condominio sendo 1/3 para cada um dos primeiros e 1/6 para cada um dos dois ultimos, 15,10/100 para os terceiros em condominio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeiros e 1/6 para cada um dos ultimos, 11,80/100 para o quarto 12,70/100 para a quinta, e de 22,65/100 para o sexto. Titulos de propriedade Livros 3-E, 3 G, 3 S, 3 BE, 3 CL, 3 AK, 3 BL, fls. 231, 265, 170, 14, 232, 184, 125 e 228, nºs 2657, 2712, 3567, 10527, 32599, 64102, e 21425 e 39316, respectivamente todos deste registro.

R-1/20.150- PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Nos termos da escritura de 10 de fevereiro de 1977, do 7º Ofício de Notas, desta cidade, (livro 2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA, o ESPOLIO DE ALFREDO DE MATTOS. JOSE SALVANY DE SOUZA e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY, CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS, DIVA SALVANY DE SOUZA, WILSON GONÇALVES VIANNA, o ESPOLIO DE ALICE JORGE SERRA, E JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, todos qualificados na matricula, sendo os Espolios devidamente representados, prometeram vender cada um sua parte do imóvel totalizando 77,35/100 do mesmo a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES CONTINENTAL S/A, com sede nesta cidade, CGC nº 33074865/0001, em caráter irrevogável e irretroatável com imissão de posse, pelo preço de CR\$ CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis) pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 5 de abril de 1977, pela guia nº 2418560. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1978.-----

R-2/20.150 - COMPRA E VENDA: De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada às fls. 43 do Lº 2263 no 7º Ofício de Notas d/cidade, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de

- continua no verso -

de Mattos; casal de José Sanvany de Souza; casal de Oldem da Silva Ramos; Diva Salvany de Souza; Wilson Gonçalves Viana; espólio de - Alice Jorge Sena; e Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos qualifi- cados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, - venderam, cada um sua parte do imóvel, totalizando 77,35/100 do - mesmo, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S/A., qualifi- cada no R-1, pelo valor de Cr\$3.171.605,88 (incluindo-se outros - imóveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1978.-----

AV-3/20.150 - RAZÃO SOCIAL: De acordo com documentos probantes - arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Conti- nental S.A., passou a denominar-se Ipecol S/A Indústria de Envelo- pes. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.150 - PROMESSA DE VENDA - (3/4 de 22,65/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977(L92194, fls.61, re-ratifica da pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, Livro 2504, fls.182,- ato 38, ambas do 7º Ofício, o ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, - representado por sua inventariante - ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREI- RA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3a. Vara de Ór- fãos e Sucessões - 2º Ofício desta cidade, prometeu vender 3/4 de- 22,65/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade, C.G.C.33074865/0001 51.Rio de Janeiro,2 de abril de 1982.-----

R.5/20.150 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 22,65/100): De acordo com a- escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504, fls.132, ato nº38 do 7º Ofício de Notas desta cidade, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante - ESMENIA DE JEUS ROCHA- PEREIRA DA SILVA, indentidade nº1.053.905-SRE., de 19/1/71 e com o C.I.C.nº 002.357.767-34, residente e domiciliada nesta cidade,con- forme alvará do Juízo de Direito da 3a. Vara de Órfãos e Sucessões 2ºofício deta cidade, vendeu 3/4 de 22,65/100 do imóvel, pelo pre- ço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com se- de nesta cidade e C.G.C.nº 33.074.865/0001-51.Imposto de Transmis- são pago pela guia nº 2429815, de 20/5/77.Rio de Janeiro,2de abril de 1982.-----

R.6-20150/COMPRA E VENDA DE 22,65/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro nº 2327, folha(s) nº 68), **ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA**, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, **vendeu 22,65/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES**, CNPJ nº 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. **pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis)**. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 2448144 em 25/07/1979.-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____

AV.7-20150/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e título que deu origem ao R.6, **fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é de 14 de 22,65/100, ou seja, 5,6625/100 e não como constou.**-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____



Evento 25

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

15/09/2023 05:30:36

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/09/2023 05:30:40

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

22/09/2023 19:40:32

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Indefiro o novo pedido de penhora on line, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado. Ao Juízo não cabe deferir tantas ordens quantas o exequente entenda cabível. O bloqueio restou negativo (evento 20), devendo o exequente diligenciar quanto à existência de outros bens.

Ressalte-se que não é atribuição do Magistrado atuar como órgão de investigação de patrimônio, no exclusivo interesse da parte, e baseado em meras suposições, sem qualquer fundamento pertinente, repetindo uma diligência anteriormente infrutífera (TRF5, Agravo de Instrumento – 1057911, Órgão Julgador: Terceira Turma, Relator: Desembargador Federal Leonardo Resende Martins, DJE - Data: 11/10/2010 - Página: 102).

Suspendo o curso da presente Execução Fiscal pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no art. 40, *caput*, da LEF.

Decorrido o prazo sem manifestação, e não sendo indicados elementos novos, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no art. 40, § 2º, da LEF.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011417582v2** e do código CRC **9b61d50e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 22/9/2023, às 19:40:32

5027897-40.2023.4.02.5101

510011417582.V2

Evento 28

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
22/09/2023 19:40:33

Usuário:
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:
5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
28

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
27/09/2023 00:00:00

Data Final:
10/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
LEONARDO IORIO MOREIRA

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__28

Data:

26/09/2023 11:44:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___28

Data:

26/09/2023 11:44:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido constante do evento 24 referente à penhora de imóveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 31

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/11/2023 08:56:10

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/11/2023 19:34:00

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 24: inicialmente, em relação ao pedido de penhora de imóveis, a fim de evitar o excesso de penhora, intime-se a União (Fazenda Nacional) para que especifique o(s) bem(ns) a ser penhorado, uma vez que se trata de imóveis e o valor da dívida é relativamente muito inferior.

Ademais, a exequente deverá trazer aos autos as certidões de ônus reais atualizadas dos imóveis sobre os quais requer que recaia a penhora, eis que a certidão juntada data de 2013.

Por fim, deverá a exequente elencar todos os co-proprietários, eventuais cônjuges, herdeiros e credores hipotecários, bem como os respectivos endereços atualizados para regular intimação.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Com o cumprimento do determinado, voltem-me os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011988296v3** e do código CRC **eab86cfb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 26/11/2023, às 19:33:59

5027897-40.2023.4.02.5101

510011988296 .V3

Evento 33

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
26/11/2023 19:34:00

Usuário:
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:
5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
33

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/12/2023 00:00:00

Data Final:
16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Evento 34

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__33

Data:

04/12/2023 15:41:19

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___33

Data:

04/12/2023 15:41:19

Usuário:

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

*República Federativa do Brasil*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL

*Registro de Imóveis do 11.º Ofício*MAURO FONTAINHA DE ARAUJO
OficialRENATO DE SALLES ABREU
Substituto

MATRÍCULA Nº 20.140 Lº 2F/0 FLS. 219

IMÓVEL:- Prédio situado na Rua Antunes Maciel nº 255-B, na freguesia do Engenho Velho, e respectivo terreno, que mede 11,00m de largura por 51,00m de comprimento, confrontando por um lado com o imóvel nº 239-A, pelo outro com o imóvel nº 273, e na linha dos fundos com o Rio Jacari.-C.L.6014.-Insc. 101464.-Proprietários: 1) ALCIDES DE SOUZA, industrial e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF. 002.357.507, residentes e domiciliados nesta cidade; 2) ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; 3) a) JOSÉ SALVANY DE SOUZA, funcionário autárquico, e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; professora, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.046.133.687 e 178.829.587, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; b) - CECILIA DE SOUZA RAMOS; do lar, e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS, do comercio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF.378.690.517, residentes e domiciliados nesta cidade, c) - DIVA SALVANY DE SOUZA, brasileira, do lar, desquitada, CPF. nº 052.669.637, residente e domiciliada nesta cidade; d) WILSON GONÇALVES VIANNA; brasileiro, desquitado, do comercio, CPF. nº 363.102.637, residente e domiciliado nesta cidade; 4) ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; 5) JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, CPF.002.601.427/00, residente e domiciliada nesta cidade; 6) MANOEL PEREIRA DA SILVA, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade; na proporção de 21,25/100 para os primeiros; 16,50/100 para o segundo; 16,50/100 para os terceiros, em con domínio, sendo 1/3 para cada um dos dois primeiros e 1/6 para cada um dos últimos; 11,70/100 para o quarto; 12,80/100 para a quinta; e de 21,25/100 para o sexto.-Títulos de propriedade livro 3-E, 3-G, 3-G, 3-S, 3-BE, 3-CL, 3-AK e 3-BL, fls. 231, 265, 170, 14, 232, 184, 125 e 228 nºs. 2657, 2712, 3657, 10527, 32599, 64102, 21.425 e 39316, respectivamente, todos deste Registro.

R-1/20.140 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura de 10 de fevereiro de 1977, do 7º Ofício de Notas desta cidade (livro 2194, fls. 62) ALCIDES DE SOUZA e sua mulher CATULINA COELHO DE SOUZA, o ESPÓLIO DE ALFREDO DE MATTOS; JOSÉ SALVANY DE SOUZA e sua mulher YARA VELLOSO SALVANY; CECILIA DE SOUZA RAMOS e seu marido OLDEMAR DA SILVA RAMOS; DIVA SALVANY DE SOUZA; WILSON GONÇALVES VIANNA; o ESPÓLIO DE ALICE JORGE SERRA; JANDYRA MATTOS REIS DOS SANTOS, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, prometeram vender, cada um sua parte do imóvel totalizando 78,75/100 do mesmo, a INDUSTRIA DE PASTAS E ENVELOPES-CONTINENTAL S/A., com sede nesta cidade, CGC.33074865/0001, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão de posse pelo preço de CR\$3.171.605,88 (incluindo-se outros imóveis), pagáveis na forma do título. O imposto de transmissão foi pago em 05 de abril de 1977, pela guia 2418560.-Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1978.-

R-2/20.140 - COMPRA E VENDA:De acordo com a escritura de 14/4/78, lavrada às fls. 43 do Lº 2263, no 7º Ofício de Notas d/cidade, os proprietários casal de Alcides de Souza; espólio de Alfredo de Mattos; casal de José Salvany de Souza; casal de Oldemar da Silva-

- continua no verso -

Silva Ramos; Diva Salvany de Souza; Wilson Gonçalves Vianna; espólio de Alice Jorge Sena e Jandyra Mattos Reis dos Santos, todos qualificados na matrícula, sendo os espólios devidamente representados, venderam cada um sua parte do imóvel, totalizando 78,75/100 do mesmo a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. qualificada no R.1, pelo valor de Cr\$3.171.605,88 (incluindo-se outros móveis). Imposto de transmissão pago guia 2418560 de 5/4/77. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1978.-----

AV-3/20.140 - RAZÃO SOCIAL: DE acordo com documentos probantes arquivados neste Cartório, a Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A., passou a denominar-se IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1979.-----

R.4/20.140 - PROMESSA DE VENDA- (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 10 de fevereiro de 1977, livro 2194, fls.61, ratificada pela escritura de 9 de fevereiro de 1982, livro 2504, fls.132, ato 38, ambas do 7º Ofício, o ESPOLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3ª. Vara de Órfãos e Sucessões - 2º Ofício desta cidade, prometeu vender 3/4 de 21,25/100 dos imóveis, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/Q - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G. C.nº 33.074.865/0001-51. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.5/20.140 - COMPRA E VENDA - (3/4 de 21,25/100): De acordo com a escritura de 9 de fevereiro de 1982 (Lº 2504, fls.132, ato nº38, do 7º Ofício), o ESPÓLIO DE MANOEL PEREIRA DA SILVA, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, conforme alvará do Juízo de Direito da 3ª. Vara de Órfãos e Sucessões-2º Ofício, desta cidade, vendeu 3/4 de 21,25/100 do imóvel, pelo preço de CR\$637.500,00, a IPECOL S/A - INDUSTRIA DE ENVELOPES, com sede nesta cidade e C.G.C.nº33.074.865/0001-51. Imposto de Transmissão - pago pela guia nº 2429815, em 20/5/77. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1982.-----

R.6-20140/COMPRA E VENDA DE 21,25/100: (Protocolo nº 562389 de 26/09/2013) De acordo com a escritura de 03/08/1979 do 7º Ofício de Notas desta Cidade (Livro nº 2327, folha(s) nº 68), **ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA**, representado por sua inventariante ESMENIA DE JESUS ROCHA PEREIRA DA SILVA, portuguesa, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 002.357.767-34, residente e domiciliado nesta Cidade, autorizada pelo Alvará nº 1271, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões, Cartório do 2º Ofício desta Cidade, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz de Souza Gouvea, em 31/05/1978, **vendeu 21,25/100 do imóvel desta matrícula à IPECOL S/A INDÚSTRIA DE ENVELOPES**, CNPJ nº 33.074.865/0001-51, com sede nesta cidade, nova denominação de Indústria de Pastas e Envelopes Continental S.A. **pelo preço de CR\$496.677,50 (incluindo outros imóveis)**. O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 2448144 em 25/07/1979.-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____

Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.7-20140/RETIFICAÇÃO (R.6): De acordo com o artigo 213, Inciso I, alínea a, da Lei nº 6015/73, c/c artigo 683, Inciso I, alínea a, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e título que deu origem ao R.6, fica retificado o referido ato para tornar certo que: a fração do imóvel objeto da compra e venda ali registrada é **1/4 de 21,25/100, ou seja, 5,3125/100** e não como constou.-----

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013. O Oficial: _____

Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

CONTINUA FL: 2

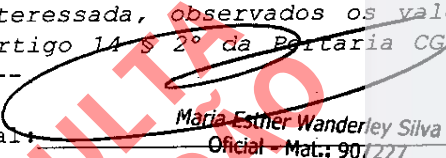
MATRÍCULA N° 20140

FLS. 2

R.8-20140/PENHORA SOBRE 1% DO IMÓVEL: Protocolo: 685417 de 12/09/2023. Documento apresentado: Certidão de Penhora Online expedida em 12/09/2023 (Protocolo n° PH000483145) pelo Cartório da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, onde consta que foi lavrado o Termo de Penhora de 08/09/2023, hoje microfilmada. Construção: Penhora sobre 1% o imóvel desta matrícula, por determinação do MM. Juiz Federal da vara acima citada. Ação: Execução Fiscal. Número do Processo: 01478295920134025101. Movida por: MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ n° 00.394.460/0216-53. Em face de: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRÁFICAS, CNPJ n° 33.074.865/0001-51. Valor da dívida: R\$136.910,26 (incluindo outros imóveis). Depositário do bem: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRÁFICAS, CNPJ n° 33.074.865/0001-51. Informação adicional: Os emolumentos devidos pelo registro praticado serão pagos ao final, pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 14 § 2º da Portaria CGJ/RJ n° 17/2013, e da Lei n° 6.370 de 20.12.2012.-----

Selo Eletrônico: EEOP 32444 KZT.

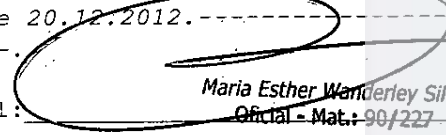
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023. O Oficial:


 Maria Esther Wanderley Silva
 Oficial - Mat.: 90/227

R.9-20140/PENHORA: Protocolo: 687093 de 23/10/2023. Documento apresentado: Mandado n° 510011207943 da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro datado de de 21/08/2023, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 20/10/2023, hoje microfilmados. Construção: Penhora sobre o imóvel desta matrícula, por determinação da MMA. Juíza Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva. Número do Processo/Execução Fiscal: 5012812-82.2021.4.02.5101/RJ. Movida por: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, CNPJ n° 00.394.460/0216-53. Em face de: IPECOL, S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ n° 33.074.865/0001-51. Valor da dívida: R\$2.044.508,66 (incluindo outros imóveis). Depositário do bem: Deixou de ser nomeado, conforme Certidão (Positiva) expedida em 23/10/2023. Informação adicional: Os emolumentos devidos pelo registro praticado serão pagos ao final, pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 14 § 2º da Portaria CGJ/RJ n° 17/2013, e da Lei n° 6.370 de 20.12.2012.-----

Selo Eletrônico: EEPH 92504 BLX.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023. O Oficial:


 Maria Esther Wanderley Silva
 Oficial - Mat.: 90/227

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL

M.M. Juízo,

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Analisando as informações da DOI (Declarações de Operações Imobiliárias) relacionadas ao devedor, constatou-se que houve aquisição de imóvel, conforme documentação anexa.

Faz-se, ainda, a juntada da certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) em questão.

Ante o exposto, **requer-se** que:

- 1) seja determinada a penhoras *on-line* dos ativos financeiros do Executado, via SISBAJUD, até o limite do valor exequendo;
- 2) caso insuficiente a medida prevista no item anterior, seja determinada a **penhora dos imóveis** até o limite do valor exequendo, mediante termo nos autos, considerando a apresentação da certidão da respectiva matrícula (CPC, art. 845, § 1º);
- 3) seja o Executado intimado
 - a) a tomar ciência da penhora (CPC, art. 841); e
 - b) a informar, nos autos, o seu estado civil, bem como o eventual nome do seu cônjuge, endereço e eventual regime de casamento, para fins do art. 12, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º);
 - c) a informar, nos autos, a existência de eventual contrato de locação em relação ao imóvel e, se for o caso, o valor dos respectivos aluguéis, para fins dos arts. 867-869 do Código de Processo Civil, juntando a documentação pertinente, sob pena de condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV e § 2º);
- 4) seja expedido mandado de avaliação do bem imóvel por oficial de justiça (CPC, art. 870).

Pede deferimento.

(assinado digitalmente)

Evento 36

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

04/12/2023 17:57:34

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

10/01/2024 12:35:11

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/01/2024 12:35:16

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

19/01/2024 12:03:17

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

O exequente requer a penhora *on line*, via sistema SISBAJUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do *quantum debeatur*.

Passo a decidir.

Conforme o STJ, "*numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei nº 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei nº 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN*". (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/2008, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC/73, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora *on line*, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, ademais, que o dinheiro goza de preferência na gradação prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80.

O atual CPC manteve o instituto da penhora *on line* - art. 854 da Lei 13.105/2015, disciplinando com maior clareza o procedimento.

No que tange à funcionalidade "teimosinha", este Juízo tem constatado que ainda existem falhas operacionais que podem implicar em excesso de bloqueio ou negativa de resposta, prejudicando o processamento do executivo fiscal.

De todo modo, para que seja possível o deferimento da ativação do convênio SISBAJUD com a funcionalidade "teimosinha", entendo que seja necessária a ineficácia da penhora online ordinária e, ainda, que a exequente demonstre, de forma fundamentada, a proporcionalidade da medida no caso concreto, já que a ordem implica, na prática, em reiteração automática de constrições de ativos financeiros, com o potencial de impactar significativamente a saúde financeira do executado.

Ante o exposto, **DEFIRO**, por ora, apenas o requerimento de rastreamento e bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS** até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema SISBAJUD (CPC, art. 854), sem a funcionalidade "teimosinha", compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 833, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

DEFIRO, ainda, caso haja requerimento, o rastreamento e bloqueio de valores no CNPJ raiz.

Constatando-se bloqueio de valores irrisórios, assim considerada a quantia correspondente à soma de todos os valores bloqueados de cada executado, individualmente, até 5% (cinco por cento) do valor integral da dívida, desde que igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), promova-se o desbloqueio.

Ocorrendo o bloqueio de valor superior ao exigível, proceda-se imediatamente ao desbloqueio do excesso.

Caso a ordem de constrição retorne com o aviso "não resposta", deve ser realizada uma única reiteração. Na permanência do aviso "não resposta", oportunamente dê-se vista ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento pretendido.

(1) Não havendo bloqueio de valores, **suspenda-se a execução fiscal** por 1 ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, intimando-se a exequente. Decorrido o anuênio assinalado sem manifestação, **arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, na forma do parágrafo 2º do artigo acima referido, independentemente de nova intimação da credora, já ciente do seu ônus de controlar o transcurso do prazo prescricional intercorrente.

(2) Concretizando-se o bloqueio (total ou parcial), **providencie a Secretaria o registro no sistema** da presente decisão, aguardando-se por **5 (cinco) dias** a manifestação espontânea do executado (art. 854, §3º, do CPC). **Silente o executado**, converta-se a indisponibilidade em **penhora**, transferindo-se o montante constrito para conta bancária à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 4117, PAB da Justiça Federal, sem necessidade de lavratura de termo, **intimando-se o executado da penhora e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução**, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente (art. 854, §5º, do CPC, c/c art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). Caso a diligência de intimação retorne negativa, expeça-se edital de intimação.

Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos, oficie-se à CEF para a devida transformação da quantia bloqueada em pagamento definitivo. Vinda a resposta da CEF, **dê-se vista ao exequente** para que em 10 (dez) dias se manifeste sobre eventual quitação do débito e o prosseguimento ainda pretendido. Silente, proceda-se conforme o supramencionado item (1).

Cumprido, intime-se.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012247460v1** e do código CRC **43dc82f0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 10/1/2024, às 22:6:17

5027897-40.2023.4.02.5101

510012247460 .V1

Evento 40

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

19/01/2024 12:03:27

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

19/01/2024 12:03:56

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

19/01/2024 12:04:04

Usuário:

JRJ14426 - GIANFRANCESCO MANFRINI GALVAN - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/01/2024 00:00:00

Data Final:

14/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO IORIO MOREIRA

Evento 43

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__42

Data:

29/01/2024 13:16:48

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___42

Data:

29/01/2024 13:16:48

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, tendo em vista o resultado negativo da penhora via sistema SISBAJUD do evento 40, vem **reiterar a V.Exa. o pedido do evento 24** e, tendo em vista a decisão do evento 32, **requer seja determinada a expedição de mandado de penhora sobre o imóvel matrícula 20130**, de propriedade da executada e cuja certidão já se encontra anexada aos presentes autos (evento 24), bem como seja o mesmo **avaliado e oficiado ao CRI para registro** do gravame com o bloqueio da área em questão que não poderá ser alienada sem a expressa anuência de V.Exa, sendo **nomeado depositário o próprio executado**.

Espera deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 45

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

30/01/2024 12:09:42

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/01/2024 12:09:50

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

31/01/2024 14:30:30

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 44 - Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação na forma da Lei nº 6.830/80 (LEF), artigos 7º e 8º, do bem imóvel registrado sob a matrícula **20130** apontado pela Exequente no evento 24.

Sendo negativa(s) a(s) diligência(s), mantenha-se suspensa a execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012384499v2** e do código CRC **3aea2011**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 31/1/2024, às 14:30:30

5027897-40.2023.4.02.5101

510012384499 .V2

Evento 48

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
31/01/2024 14:30:30

Usuário:
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:
5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
48

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/02/2024 00:00:00

Data Final:
15/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PATRICIA POYARES FRANCA

Evento 49

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__48

Data:

02/02/2024 15:07:14

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___48

Data:

02/02/2024 15:07:14

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão do evento retro e requerer nova intimação após o cumprimento da diligência determinada.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 51

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

05/03/2024 13:45:07

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

08/03/2024 00:31:08

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 50278974020234025101

EXEQUENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A , São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s)**, para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO.

O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua intimação da penhora, para opor Embargos à Execução (art. 16, III da Lei nº 6.830/80). **A diligência aqui determinada poderá ser efetuada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.**

CUMpra-se, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 05/03/2024. Eu, Antonio Luzilene Pinheiro, o confeccionei e eu, José Antônio Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 12h às 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012651607v3** e do código CRC **9f1ffb85**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA

Data e Hora: 8/3/2024, às 0:31:8

5027897-40.2023.4.02.5101

510012651607.V3

Evento 53

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

12/03/2024 13:01:51

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__52

Data:

26/03/2024 11:37:24

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/03/2024 00:00:00

Data Final:

13/05/2024 23:59:59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

CERTIDÃO

MANDADO -- 510012651607

-

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Antunes Maciel, 239, 239 A, 255 e 255 A, no dia 19/03/24, às 10 horas, e **PROCEDI** à penhora e avaliação determinada, conforme auto em anexo, **CERTIFICO** ainda que me dirigi ao 11º Registro de Imóveis, no dia 25/03/24, onde procedi ao registro da penhora. **CERTIFICO**, por fim, que **DEIXEI** de nomear fiel depositário do bem penhorado e intimar o executado, tendo em vista que a empresa executada encerrou suas atividades naquele local e o imóvel se encontra fechado.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA				
NOME DO REPRESENTANTE :				
CARGO:				
DATA DILIGÊNCIA	DA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691

Classif. documental	90.02.00.17
---------------------	-------------

Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012830731v1** e do código CRC **2c4e0d90**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ARMINDO DE MENEZES FERNANDES
Data e Hora: 26/3/2024, às 11:36:45

12/3



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

RECEBIDO EM. 25 MAR 2024
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMOVEIS

Rodrigo C. dos Santos
Matricula: 94-21434

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vtef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 50278974020234025101

EXEQUENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A , São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s)**, para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO.

O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua



Processo 5027897-40.2023.4.02.5101



Mandado 510012651607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Juízo 9ª JFET

Subseção RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA
MANDADO Nº 510012651607

DATA: 19, 03, 2024

PROCESSO Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RS

Em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz Federal deste Juízo,

A requerimento de: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Em face de: IPECOL S/A INDÚSTRIAS GRÁFICAS

para pagamento da quantia de: () para:
R\$ 58.562,90

Dirigimo-nos ao seguinte endereço:
RUA ANTUNES MACIEL, 239, 239 A, 255 e 255 A, SÃO CRISTÓVÃO

E, após as formalidades legais: PROCEDE A PENHORA DO IMÓVEL SITO NA RUA ANTUNES MACIEL, 239, 239 A, 255 e 255 A, SÃO CRISTÓVÃO.

sem anexos () com anexo: total de _____ fls.

() depositamos os bens em poder de () entregamos as chaves a () destinatário(a)/representante

Nome _____

RG _____

CPF _____

Endereço _____

Que está cientificado(a):
() a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo () do inteiro teor do presente

Nada mais havendo, lavramos o presente auto, devidamente assinado.

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula 12691

() Depositário(a) () Destinatário(a) / Representante

Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula

Testemunhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

9ª VFEF

5027897-
40.2023.4.02.5101/RJ
Número do Mandado
510012651607

Autor
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Réu
IPECOL S A INDUSTRIAS GRÁFICAS

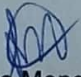
Localização do(s) bem(ns)
RUA ANTUNES MACIEL, 239, 239 A, 255, 255 A, SÃO CRISTÓVÃO.

Depositário(a)	Data da Penhora
	19/03/2024.

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

- IMÓVEL SITO NA RUA ANTUNES MACIEL, Nº 239, 239 A, 255 e 255 A, SÃO CRISTÓVÃO, QUE SE ENCONTRA FECHADO, EM RUA ASFALATADA, COM ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COM BOA REDE TRANSPORTE PÚBLICO E BOM COMÉRCIO, QUE AVALIO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.


 Armindo de Menezes Fernandes
 Oficial de Justiça – 343
 Mat. 12691

Evento 55

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

22/04/2024 14:08:30

Usuário:

JRJ15556 - JOANA CAROLINA ROCHA DO NASCIMENTO GONÇALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411902363

Nome original: 797-24-OG.pdf

Data: 08/04/2024 11:26:09

Remetente:

Maria Esther Wanderley Silva

CAPITAL 11 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 510012651607.

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

AV. PRESIDENTE VARGAS, 542 - 10º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

CARMELO PEREIRA DA SILVA JR.
Substituto

LEDA RENAUX WANDERLEY
Substituta

JOÃO CARLOS A. SEQUEIROS
Substituto

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024


Ofício nº. 797/24-OG

Referência: Execução Fiscal nº. 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

M. M. Juiz

Em atenção ao Ofício nº. 510012651607, datado de 05/03/2024, recebido e prenotado nesta Serventia sob o nº. 692.461, a 25/03/2024, relacionado com o processo em epígrafe, tenho a honra de informar a V. Exa. que foi cumprida a determinação de proceder o **registro da penhora** sobre o imóvel situado na Rua Antunes Maciel, nº. 239, 239 A, 255 e 255 A, conforme ato R-11 da matrícula 20.130

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


11º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial
Mat. 90/227

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vladimir Santos Vitovsky

Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, nº. 134, 7º andar, bloco B

Centro, Rio de Janeiro/RJ

CÉP: 20.081-312

OFICIAR
OFÍCIO Nº 725/25-06
Remetido em 08/04/2024



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

**Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

RECEBIDO EM, 25 MAR 2024
CARTÓRIO DO 11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Rodrigo C. dos Santos
Matrícula: 94-21434

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

MANDADO Nº 510012651607

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ORIGINAL DIGITALIZADA
ENTRADA EM:
25 MAR 2024
11.º RI - RJ

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 50278974020234025101

EXEQUENTE:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151

ENDEREÇO: R. Antunes Maciel, 239,239-A, 255, 255-A, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ - 20940010 (Comercial)

CDA: 202100048

VALOR: R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos, atualizado em 10/04/2023)

ENDEREÇO DA PENHORA: o mesmo informado acima

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, JUIZ(A) FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo(s) descrito(s)**, para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.

No caso de bem imóvel, deverá nomear depositário – qualificando-o e indicando o CPF – e dar ciência ao executado; intimar o cônjuge do devedor, se casado for, e intimar o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7º, IV e art. 14, I da Lei 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e da cópia do termo ou do auto de penhora e também para que encaminhe ao Juízo a Certidão de Ônus Reais do imóvel.

- BENS A SEREM PENHORADOS:

IMÓVEL - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239, 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO.

O Executante de Mandados deverá advertir ao devedor de que a não indicação de bens sujeitos à penhora será interpretada como litigância de má-fé, ensejando a aplicação das sanções legais, devendo o OJA certificar a inexistência de bens. Deverá ficar o ocupante do imóvel, o executado ou seu representante legal, nomeado depositário dos bens, bem como cientificado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de desobediência, e, também, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua



5/11/24

intimação da penhora, para opor Embargos à Execução (art. 16, III da Lei nº 6.830/80). A diligência aqui determinada poderá ser efetuada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido no artigo 172, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 05/03/2024. Eu, Antonio Luzilene Pinheiro, o confeccionei e eu, José Antônio Souza, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

ATENDIMENTO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL: Durante o trabalho remoto, o atendimento ao público é feito pelo Balcão Virtual, das 12h às 17h, através do "ZOOM". O acesso pode ser feito pelo link ou QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:

<https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/6945823469>



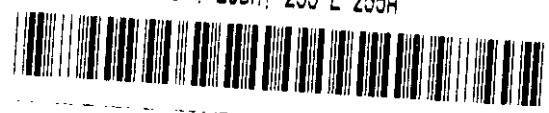
Documento eletrônico assinado por JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510012651607v3 e do código CRC 9f1ffb85.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 8/3/2024, às 0:31:8

5027897-40.2023.4.02.5101

510012651607.V3

Prenotação - 11º Registro de Imóveis
Protocolo: 692461, Lv. A0 fls. 6V de 25/03/2024
Título: Judicial, PENHORA data: 05/03/2024
Of. 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro L. Fl.
RUA ANTUNES MACIEL 239, 239A, 255 E 255A



Evento 56

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/04/2024 15:54:54

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__54

Data:

24/04/2024 15:55:21

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/04/2024 15:55:30

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:
DESPACHO

Data:
25/04/2024 14:53:06

Usuário:
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:
5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se edital de intimação da penhora efetuada.

Decorrido o prazo de impugnação, à Exequente para requerer o que de direito.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013050862v2** e do código CRC **40b69dae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 25/4/2024, às 14:53:6

5027897-40.2023.4.02.5101

510013050862 .V2

Evento 60

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___INTIMACAO

Data:

29/04/2024 11:52:37

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510013079550

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 DA PENHORA que recaiu sobre os Imóveis - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO**. ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da constrição e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04/2024, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013079550v2** e do código CRC **7aaf671d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 29/4/2024, às 11:52:37

5027897-40.2023.4.02.5101

510013079550 .V2

Evento 61

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

30/04/2024 12:58:09

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510013079550

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151 DA PENHORA que recaiu sobre os Imóveis - PRÉDIOS SITUADOS NA RUA ANTUNES MACIEL 239 , 239A, 255 e 255A, SÃO CRISTOVÃO MATRÍCULA: 20.130 RI 11º OFÍCIO**. ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da constrição e do início do prazo para oposição de Embargos à Execução (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 04/2024, Eu, ANTONIO LUZILENE PINHEIRO, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013079550v2** e do código CRC **7aaf671d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 29/4/2024, às 11:52:37

5027897-40.2023.4.02.5101

510013079550 .V2

Evento 62

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_02_05_2024
PRAZO_DO

Data:

02/05/2024 02:00:04

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_02_05_2024
PRAZO_DO

Data:

02/05/2024 02:00:04

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

03/05/2024 08:57:01

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Executado:

IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

Prazo:

60 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/05/2024 00:00:00

Data Final:

06/08/2024 23:59:59

Evento 65

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___31_05_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

27/05/2024 20:10:52

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

ALTERADO_O_ASSUNTO_PROCESSUAL___DE___FGTS___PARA___DIVIDA_ATIVA_NAO_TRIBUTARIA

Data:

22/06/2024 18:24:57

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

25/06/2024 03:00:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

06/08/2024 03:00:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__64

Data:

07/08/2024 01:01:47

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/08/2024 11:43:50

Usuário:

JRJ14374 - ANTONIO LUZILENE PINHEIRO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/08/2024 00:00:00

Data Final:

06/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 71

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__70

Data:

23/08/2024 12:07:43

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___70

Data:

23/08/2024 12:07:43

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

Condições de pagamento	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a</p>

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

	interessados.
--	---------------

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

Rodrigo Perusin
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 73

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/08/2024 14:11:28

Usuário:

JRJ11964 - LUCIO RICARDO FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

19/12/2024 19:00:18

Usuário:

JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

DESPACHO/DECISÃO

INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", **e somente neste caso**, **AUTORIZO** desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo **prazo máximo de 360 dias**.

Findo o prazo sem alienação, **INTIME-SE** a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015123730v2** e do código CRC **a7dc3b01**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

Data e Hora: 19/12/2024, às 19:0:18

5027897-40.2023.4.02.5101

510015123730 .V2

Evento 75

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
19/12/2024 19:00:18

Usuário:
JRJ17264 - VLADIMIR SANTOS VITOVSKY - MAGISTRADO

Processo:
5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
75

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
22/01/2025 00:00:00

Data Final:
11/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 76

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__75

Data:

29/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___75

Data:

10/02/2025 18:14:19

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem, primeiramente, informar o valor atualizado do débito, conforme consulta que segue anexa.

Considerando que a dívida permanece ativa, pugna pelo cumprimento da decisão retro, a fim de que seja o executado intimado por edital do deferimento da alienação de seu bem através do *Comprei*.

Noticia, ainda, que já solicitou a inclusão do imóvel na mencionada plataforma.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

- [» Manual](#)
- [» Retornar ao Menu](#)

:: Consulta Saldo da Inscrição Dívida de Dívida

Empregador: CGC - 33074865000151 UF: RJ

Razão Social: IPECOL SA INDUSTRIAS GRAFICAS

Vinculação:

Unid. Patrocinadora: PSFN /RIO DE JANEIRO - RJ CGD : 0

Inscrição Dívida : FGRJ202100048 Ind.Honorário : E (%) : 10

Período Saldo : 02/2018 a 04/2019 Situação : AJUIZADA

Situação Cobrança : 0

Data p/ Cálculo : 10 / 02 / 2025 **ALTERAR DATA**

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito	:	42.282,90	Contr.Social	:	0,00
Jam	:	10.681,88	Encargos CS	:	0,00
Multa	:	13.012,55	Encargos	:	0,00
Encargo	:	6.597,73			
SubTotal	:	72.575,06	SubTotal_CS	:	0,00

Total a Recolher : 72.575,06

RETORNAR

Evento 78

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___CITACAO_E_INTIMACAO

Data:

15/02/2025 11:04:37

Usuário:

JRJ12605 - JOSE ANTONIO DE SOUZA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510015453237

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151**, ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da decisão proferida:

"INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", e somente neste caso, AUTORIZO desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo prazo máximo de 360 dias.

Findo o prazo sem alienação, INTIME-SE a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 02/2025, Eu, ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015453237v2** e do código CRC **82c54783**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 15/2/2025, às 11:4:36

Evento 79

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

17/02/2025 16:24:13

Usuário:

JRJ12926 - ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS

EDITAL Nº 510015453237

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VLADIMIR SANTOS VITOVSKY JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este juízo e secretaria se processam os autos da **Execução Fiscal nº 50278974020234025101**, movido por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151** objetivando a cobrança de débito exequendo no valor de **R\$ 58.562,90 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) CDA(s) 202100048**, mais os acréscimos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE IPECOL S/A INDUSTRIAS GRAFICAS, CNPJ: 33074865000151**, ficando assim o(s) executado(s) ciente(s) da decisão proferida:

"INTIME-SE a UNIÃO para que forneça o status e valor atualizado da dívida, regularizando inclusive a informação no campo próprio, no sistema eproc.

Caso a dívida permaneça no status "ativa", e somente neste caso, AUTORIZO desde logo a alienação via sistema Comprei, nos moldes delineados no evento 72, DOC1.

INTIME-SE, neste caso, o executado por edital, e a UNIÃO, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo prazo máximo de 360 dias.

Findo o prazo sem alienação, INTIME-SE a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro, será o presente afixado em local de costume desta 09ª Vara Federal de Execução Fiscal na Avenida Venezuela, nº 134, Bloco B, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, com horário de atendimento de 12 às 17 horas, e publicado no e-DJF2R, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 02/2025, Eu, ANNA PAULA CESAR DE AZEVEDO SILVA, o digitei. E eu, JOSE ANTONIO DE SOUZA Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ANTONIO DE SOUZA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015453237v2** e do código CRC **82c54783**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE ANTONIO DE SOUZA
Data e Hora: 15/2/2025, às 11:4:36

Evento 80

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_19_02_2025
PRAZO_DO

Data:

19/02/2025 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_19_02_2025
PRAZO_DO

Data:

19/02/2025 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

5027897-40.2023.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81